



TERMO ADITIVO Nº 016 /2022

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 223/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS "MARIA IMACULADA".

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada Secretária de Educação, em substituição, Sra. ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 19.749.158-3 e do CPF/MF nº 254.603.638-61, e de outro lado **INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS "MARIA IMACULADA"**, representante legal CARLOS ALBERTO ALBORGUETE, RG nº 20.004.598-2 e CPF nº 080.446.728-50, com sede a Rua Batávia, 280, Parque Novo Oratório, Santo André, CEP: 09260-020, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem prorrogar a vigência e repactuar valores do Termo de Colaboração nº 223/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls.537/555 do processo administrativo nº 41.744/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 223/2018, de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2022, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2022, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:

- a) **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) para atendimento em período integral do nível berçário;
- b) **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) para atendimento em período integral no nível maternal;

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R\$ 3.677.400,00 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais)** para a vigência de 2023, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Janeiro	Uso do saldo remanescente em substituição ao repasse	R\$ 75.000,00
Janeiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2023	R\$ 212.785,75
Fevereiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2023	R\$ 287.785,74
Março		R\$ 310.182,85
Abril		R\$ 310.182,85
Maiο		R\$ 310.182,85
Junho		R\$ 310.182,85
Julho		R\$ 310.182,85
Agosto		R\$ 310.182,85
Setembro		R\$ 310.182,85
Outubro		R\$ 310.182,85
Novembro		R\$ 310.182,85
Dezembro		R\$ 310.182,85
Total Orçamentário		R\$ 3.602.399,99
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 3.677.400,00

* Conforme Publicação do DGABC do dia 30.09.2021.

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2023.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O repasse referente ao mês de janeiro de cada ano será disponibilizado às entidades juntamente com o repasse de fevereiro.

CLAUSULA SÉTIMA

7.1 A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 05% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos.

7.1.1 Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%.



CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específicos de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.
- 8.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.
- 8.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2023, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.
- 8.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.
- 8.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA NONA

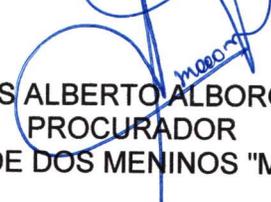
- 9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

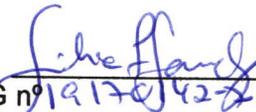
Santo André, em 29 de dezembro de 2022.


ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA Erica Ap. Ferreira da Silva
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – Em substituição Secretária Adjunta
Secretaria de Educação


CARLOS ALBERTO ALBORGUETE
PROCURADOR
INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS "MARIA IMACULADA"

Testemunhas:

1) 
RG nº 16.435.141-3

2) 
RG nº 19.170.422

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS "MARIA IMACULADA"

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 223/2018

OBJETO: Programa para o desenvolvimento de formações, ações e atendimento especializado prioritariamente aos professores, podendo ser estendido aos demais profissionais que atuam nas unidades escolares ou nos equipamentos da Secretaria de Educação, visando subsidiá-los emocionalmente quanto às necessidades da Rede Municipal de Educação.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 3.677.400,00 (tres milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o

A 3

artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André, 29 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 166.685.608-81

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Erica Aparecida Ferreira da Silva

Cargo: Secretária de Educação – em substituição

CPF: 254.603.638-61

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Carlos Alberto Alborguete

Cargo: Coordenador Administrativo – Procurador

CPF: 080.446.728-50

A
E

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Erica Aparecida Ferreira da Silva

Cargo: Secretária de Educação – em substituição

CPF: 254.603.638-61

Assinatura: _____

Erica Ap. Ferreira da Silva
Secretária Adjunta
Secretaria de Educação

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Carlos Alberto Alborguete

Cargo: Coordenador Administrativo – Procurador

CPF: 080.446.728-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Termo Aditivo

Nome: Elisabete Aurea Porcel da Costa

Cargo: Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e
Conveniadas

CPF: 041.041.908-70

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*